

A não cobrança da referida contribuição pelos empreendimentos turísticos, implica o pagamento integral da quantia em causa, podendo, acessoriamente, levar a suspensão da autorização de funcionamento.



# CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA

Decreto-Lei nº 20/2013 de 28 de Maio  
Decreto-Lei nº 61/2016 de 29 de Novembro

## QUAL É A FINALIDADE DAS RECEITAS ARRECADADAS?

- Implementação, desenvolvimento e manutenção dos serviços ligados diretamente ao bem-estar da comunidade receptora e dos turistas;
- Promoção e valorização do País;
- Capacitação e qualificação dos recursos humanos para o sector;
- Criação de infraestrutura turística.



*As opiniões expressas nesta brochura não refletem necessariamente as opiniões da União Europeia.*

Para mais informações contate a  
Direção Geraldo Turismo e Transporte através de:

Tel: (+238) **260 48 04**  
[www.turismo.cv](http://www.turismo.cv)

*As fotografias em uso neste documento são da autoria de @Milton Gonçalves*



# CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA

Decreto-Lei nº 20/2013 de 28 de Maio  
Decreto-Lei nº 61/2016 de 29 de Novembro

## O QUE É CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA?

É um imposto de turismo designado por contribuição turística

## QUAL É O VALOR DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA?

O valor é fixado em 220\$00 escudos, equivalente a 2€, por pessoa e por noite, até o limite máximo de dez (10) noites consecutivas no mesmo empreendimento turístico.

## QUEM PAGA A CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA?

A liquidação e contribuição turística incide sobre todas as pessoas com idade igual ou superior a 16 anos que pernoitar em hotéis ou unidades de alojamento que atuam em regime de empreendimentos turísticos.

## QUEM FAZ A LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA?

A liquidação e cobrança da contribuição turística é realizada pelos empreendimentos turísticos, devendo ocorrer no momento em que a mesma se torna devida; a quantia será calculada sobre o número total dos hóspedes, lançadas nos documentos de registro de entrada e saída.

## QUAL É O PRAZO DE ENTREGA DA CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA?

O produto da contribuição turística deve ser transferido até ao décimo quinto dia do mês subsequente ao do pagamento, para a conta do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST).

## CONTRAORDENAÇÕES

Constitui contraordenação, a entrega de todo ou parte do valor coletado fora do prazo estabelecido, punível com coima de:

**50.000\$00 a 150.000\$00**, a partir do 4º dia de atraso;

**151.000\$00 a 250.000\$00**, a partir do 7º dia de atraso;

**251.000\$00 a 1.000.000\$00**, a partir do 10º dia de atraso.

A ocultação ou falsificação das informações relativas ao número de hóspedes e ao número de noites, são punidas com coima que vai de **20.000\$00** (duzentos mil escudos) a **1.000.000\$00** (um milhão de escudos).

